



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 10 de Dezembro de 2008

Número 238

## ÍNDICE

### Ministério da Administração Interna

**Portaria n.º 1432/2008:**

Aprova o modelo uniforme de título de residência . . . . . 8677

### Ministérios do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

**Portaria n.º 1433/2008:**

Anexa à zona de caça associativa de Talhinhos vários prédios rústicos sítos na freguesia de Talhinhos, município de Macedo de Cavaleiros (processo n.º 867-AFN) . . . . . 8678

**Portaria n.º 1434/2008:**

Concessiona, pelo período de 12 anos, ao Clube de Caçadores da Freguesia de Nogueira a zona de caça associativa de Nogueira, englobando prédios rústicos sítos na freguesia de Nogueira, município de Bragança (processo n.º 5103-AFN) . . . . . 8678

### Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

**Portaria n.º 1435/2008:**

Renova, por um período de seis anos, a zona de caça municipal de Chança (II), bem como a transferência de gestão, englobando vários terrenos cinegéticos sítos na freguesia de Chancelaria, município de Alter do Chão (processo n.º 3052-AFN) . . . . . 8679

**Portaria n.º 1436/2008:**

Concessiona, pelo período de 12 anos, à Companhia Agrícola da Apariça, S. A., a zona de caça turística de Cortes Valentes, englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia de Monte Trigo, município de Portel (processo n.º 4936-AFN) . . . . . 8679

**Portaria n.º 1437/2008:**

Renova, por um período de seis anos, a zona de caça municipal da Póvoa do Concelho, bem como a transferência de gestão, englobando vários terrenos cinegéticos sítos nas freguesias de Cogula, Cótimos, Feital, Granja, Moimentinha, Souto Maior, Torres, Trancoso, Valdujo, Vale do Seixo, Vila Franca das Naves, Vila Garcia, Tamanhos, Carnicães, Póvoa do Concelho e Vilares, município de Trancoso (processo n.º 3129-AFN) . . . . . 8679

**Portaria n.º 1438/2008:**

Extingue a zona de caça associativa de Castanheira (processo n.º 1575-AFN) e renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa da Rodadeira, abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Castanheira, Gagos e São Pedro de Jarmelo, município da Guarda (processo n.º 1917-AFN) . . . . . 8680

**Portaria n.º 1439/2008:**

Anexa à zona de caça municipal da Cota vários prédios rústicos e exclui outros, todos sítos na freguesia da Cota, município de Viseu (processo n.º 3538-AFN) . . . . . 8680

## Região Autónoma da Madeira

### Decreto Legislativo Regional n.º 39/2008/M:

Estabelece os princípios a que deve obedecer a institucionalização da concertação e consulta em matéria de administração pública da Região ..... 8681

### Decreto Legislativo Regional n.º 40/2008/M:

Adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de Outubro, que aprovou o Regime do Balanço Social ..... 8682

### Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 28/2008/M:

Aprova o Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2009. .... 8684

*Nota.* — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 224, de 18 de Novembro de 2008, onde foi inserido o seguinte:

## Gabinete do Representante da República para a Região Autónoma dos Açores

### Decreto do Representante da República para a Região Autónoma dos Açores n.º 1-A/2008:

Nomeia Carlos Manuel Martins do Vale César Presidente do Governo Regional da Região Autónoma dos Açores ..... 8126-(2)

### Decreto do Representante da República para a Região Autónoma dos Açores n.º 1-B/2008:

Nomeia o Dr. Sérgio Humberto Rocha de Ávila Vice-Presidente do Governo Regional, o Dr. André Jorge Dionísio Bradford Secretário Regional da Presidência, a Dr.ª Maria Lina Pires Sousa Mendes Secretária Regional da Educação e Formação, o Dr. José António Vieira da Silva Contente Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, o Dr. Vasco Ilídio Alves Cordeiro Secretário Regional da Economia, a Dr.ª Ana Paula Pereira Marques Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, o Dr. Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia Secretário Regional da Saúde, o Dr. Noé Venceslau Pereira Rodrigues Secretário Regional da Agricultura e Florestas, o Prof. Doutor José Gabriel do Álamo de Meneses Secretário Regional do Ambiente e do Mar, o Dr. Rodrigo



## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Portaria n.º 1432/2008

de 10 de Dezembro

A Portaria n.º 480/2003, de 16 de Junho, aprovou o modelo uniforme de título de residência a ser emitido a cidadãos estrangeiros residentes em território nacional, bem como a titulares do estatuto de refugiado e de autorização de residência por razões humanitárias, tendo então definido as respectivas tipologias.

O modelo aprovado resultou da aplicação do Regulamento (CE) n.º 1030/2002, do Conselho, de 13 de Junho, que, inovadoramente, definiu o modelo uniforme de título de residência para nacionais de países terceiros.

Ulteriormente, com base na experiência de emissão do título uniforme, os órgãos competentes da União Europeia consideraram essencial que o modelo uniforme de título de residência passasse a incluir mais informações necessárias, satisfazendo normas técnicas de segurança de elevado nível, nomeadamente em matéria de protecção contra a contrafacção e a falsificação, contribuindo, dessa forma, para o objectivo de prevenção e luta contra a imigração clandestina e a permanência ilegal no território dos Estados membros.

Com tal objectivo, foi aprovado o Regulamento (CE) n.º 380/2008, do Conselho, de 18 de Abril, que veio alterar o Regulamento (CE) n.º 1030/2002, que clarificou, igualmente, a plena aplicabilidade da Directiva n.º 95/46/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro, relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designadamente com vista a assegurar que não sejam armazenadas quaisquer outras informações no modelo uniforme de título de residência, a menos que estejam previstas no Regulamento (CE) de 2002 ou no seu anexo.

O Regulamento (CE) n.º 380/2008 assentou no pressuposto de que a utilização de novas tecnologias, tais como os serviços públicos electrónicos e a assinatura digital, deverá ser facilitada, conferindo aos Estados membros a possibilidade de utilizarem para o efeito, nos títulos de residência, o suporte de armazenamento utilizado para a incorporação dos identificadores biométricos ou suportes adicionais. Procedeu-se, igualmente, à harmonização dos elementos de segurança e dos identificadores biométricos a utilizar pelos Estados membros.

O regulamento estabeleceu apenas as especificações não secretas, ulteriormente completadas por outras cuja não revelação pública visa evitar a contrafacção e a falsificação.

Por sua vez, o artigo 212.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, que aprovou o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, previu os mecanismos complementares aplicáveis à emissão dos modelos dos títulos.

Na mesma linha, a Lei n.º 27/2008, de 30 de Junho, regulamentada pela Portaria n.º 996/2008, de 4 de Setembro, estabeleceu as condições e procedimentos de concessão de asilo ou protecção subsidiária e os estatutos de requerente de asilo, de refugiado e de protecção subsidiária, transpondo para a ordem jurídica interna as Directivas

n.ºs 2004/83/CE, do Conselho, de 29 de Abril, e 2005/85/CE, do Conselho, de 1 de Dezembro. Foi assim estendida a emissão do modelo de título de residência aos beneficiários de protecção subsidiária, incluindo também a aplicação das regras que respeitam à simplificação e identificação de pessoas.

Com o novo modelo uniforme de título de residência serão introduzidas importantes medidas de modernização e de simplificação dos tipos de título existentes, facilitando assim a relação dos cidadãos estrangeiros com os serviços da Administração Pública, o que permitirá concretizar metas e projectos oportunamente incluídos no SIMPLEX e no Plano Tecnológico do Ministério da Administração Interna.

Assim:

Ao abrigo e nos termos do artigo 212.º da Lei n.º 23/2007, do n.º 5 do artigo 67.º da Lei n.º 27/2008, de 30 de Junho, e das disposições comunitárias aplicáveis acima citadas, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, o seguinte:

1 — É aprovado o modelo uniforme de título de residência anexo à presente portaria, que dele faz parte integrante, procedendo-se à sua emissão de acordo com os requisitos e especificações técnicas cujos parâmetros e procedimentos de fixação foram definidos pelo Regulamento (CE) n.º 380/2008, do Conselho, de 18 de Abril, e pelo Regulamento (CE) n.º 1030/2002, de 13 de Junho.

2 — O título de residência é emitido aos estrangeiros:

a) Autorizados a residir em território nacional ao abrigo da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho;

b) A quem tenha sido reconhecido o estatuto de refugiado ou o estatuto de protecção subsidiária;

c) A quem tenha sido reconhecido o estatuto de membro da família de beneficiário do estatuto de refugiado ou de membro da família de beneficiário do estatuto de protecção subsidiária.

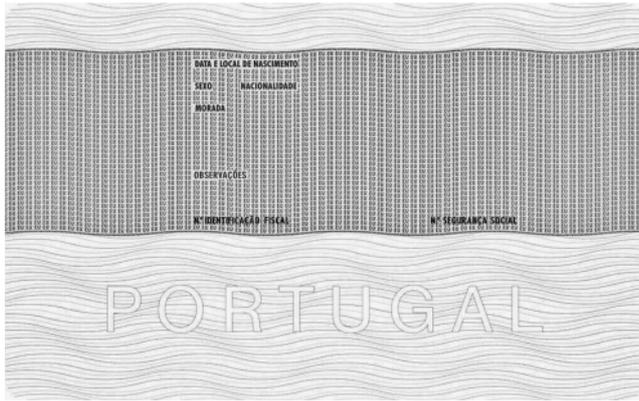
3 — São revogadas as Portarias n.ºs 480/2003, de 16 de Junho, e 996/2008, de 4 de Setembro.

O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *José Manuel dos Santos de Magalhães*, em 28 de Novembro de 2008.

ANEXO

Modelo





## MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

### Portaria n.º 1433/2008

de 10 de Dezembro

Pela Portaria n.º 1264-BN/2004, de 29 de Setembro, foi renovada a zona de caça associativa de Talhinhas (processo n.º 867-AFN), situada no município de Macedo de Cavaleiros, concessionada à Associação de Caçadores de Gralhós-Talhinhas.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 11.º, na alínea *a*) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o conselho cinegético municipal:

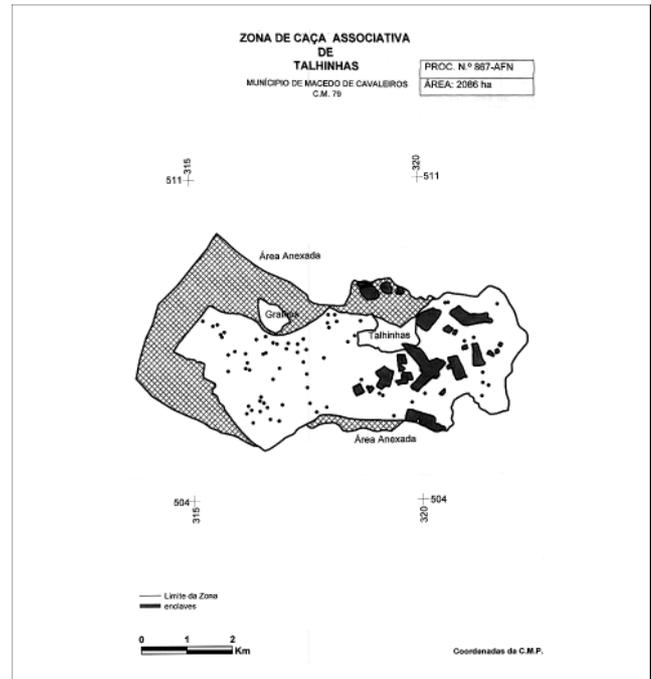
Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos, sitos na freguesia de Talhinhas, município de Macedo de Cavaleiros, com a área de 765 ha, ficando a mesma com a área total de 2086 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A actividade cinegética em terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar sem direito a indemnização sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até um máximo de 10% da área total da zona de caça.

3.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 26 de Novembro de 2008. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 28 de Novembro de 2008.



### Portaria n.º 1434/2008

de 10 de Dezembro

Com fundamento no disposto no artigo 37.º, na alínea *a*) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o conselho cinegético municipal:

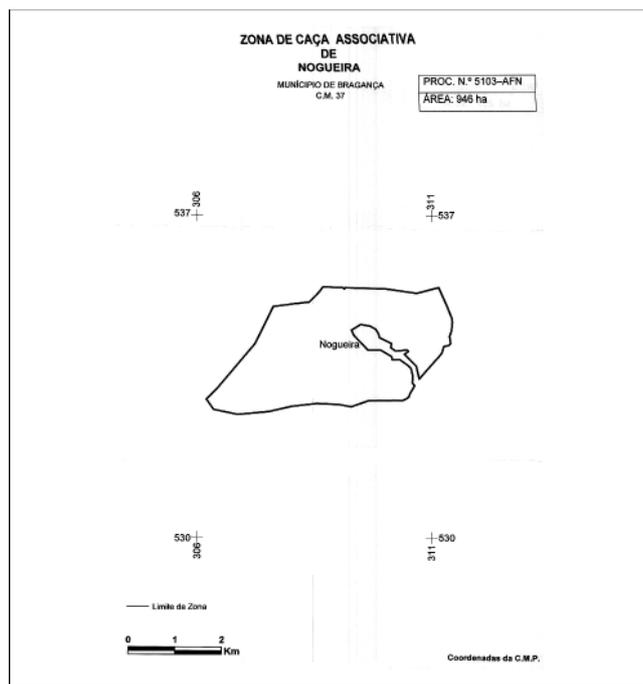
Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria, é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente, ao Clube de Caçadores da Freguesia de Nogueira, com o número de identificação fiscal 507545044 e sede em 5300-701 Nogueira, a zona de caça associativa de Nogueira (processo n.º 5103-AFN), englobando os prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Nogueira, município de Bragança, com a área de 946 ha.

2.º A concessão de alguns terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até um máximo de 10% da área total da zona de caça.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 26 de Novembro de 2008. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 28 de Novembro de 2008.



## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS

### Portaria n.º 1435/2008

de 10 de Dezembro

Pela Portaria n.º 1005/2002, de 7 de Agosto, foi criada a zona de caça municipal de Chança (II) (processo n.º 3052-AFN), situada no município de Alter do Chão, válida até 29 de Junho de 2008, e transferida a sua gestão para o Clube de Caça e Pesca de Cujancas.

Entretanto, a entidade titular veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 21.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria esta zona de caça bem como a transferência de gestão são renovadas, por um período de seis anos, englobando vários terrenos cinegéticos sítos na freguesia de Chancelaria, município de Alter do Chão, com a área de 216 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 30 de Junho de 2008.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 25 de Novembro de 2008.

### Portaria n.º 1436/2008

de 10 de Dezembro

Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as

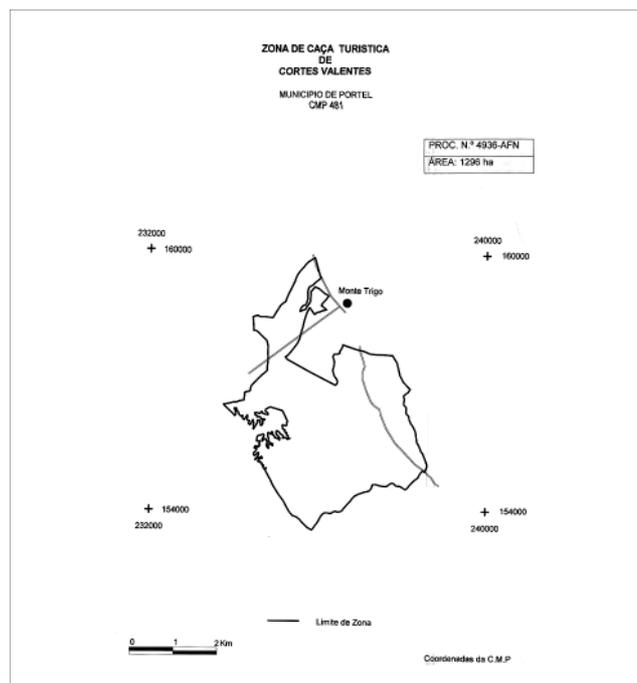
alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Portel: Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, à Companhia Agrícola da Apariça, S. A., com o número de identificação fiscal 500068356 e sede na Rua dos Sapateiros, 128, 1.º, 1100-580 Lisboa, a zona de caça turística de Cortes Valentes (processo n.º 4936-AFN), englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia de Monte Trigo, município de Portel, com a área de 1296 ha, conforme a planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 25 de Novembro de 2008.



### Portaria n.º 1437/2008

de 10 de Dezembro

Pela Portaria n.º 1317/2002, de 3 de Outubro, foi criada a zona de caça municipal da Póvoa do Concelho (processo n.º 3129-AFN), situada no município de Trancoso, válida até 3 de Outubro de 2008, e transferida a sua gestão para o Clube de Caça e Pesca da Póvoa do Concelho.

Entretanto, a entidade titular veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 21.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-

-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria esta zona de caça bem como a transferência de gestão são renovadas, por um período de seis anos, englobando vários terrenos cinegéticos sítos nas freguesias de Cogula, Cótimos, Feital, Granja, Moimentinha, Souto Maior, Torres, Trancoso, Valdujo, Vale do Seixo, Vila Franca das Naves, Vila Garcia, Tamanhos, Carnicães, Póvoa do Concelho e Vilares, município de Trancoso, com a área de 7174 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 4 de Outubro de 2008.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 27 de Novembro de 2008.

### Portaria n.º 1438/2008

de 10 de Dezembro

Pela Portaria n.º 382/94, de 16 de Junho, foi concessionada à Associação Cultural e Desportiva de Castanheira a zona de caça associativa de Castanheira (processo n.º 1575-AFN), situada no município da Guarda, com a área de 1210 ha, válida até 16 de Junho de 2006.

Considerando que a zona de caça não foi renovada no termo do prazo da concessão e que, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, tal facto acarreta a sua caducidade.

Considerando que esta associação requereu que os terrenos abrangidos pela mencionada zona de caça fossem anexados à zona de caça associativa da Rodadeira (processo n.º 1917-AFN), criada pela Portaria 254-EU/96, de 15 de Julho, válida até 15 de Julho de 2008 e que agora também se renova;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do citado artigo 50.º, a extinção da zona de caça só produz efeitos com a publicação da respectiva portaria;

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto nos artigos 11.º, 37.º e 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, ouvido o conselho cinegético municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É extinta a zona de caça associativa de Castanheira (processo n.º 1575-AFN).

2.º É renovada, por um período de 12 anos, renovável automaticamente e com efeitos a partir do dia 16 de Julho de 2008, a concessão da zona de caça associativa da Rodadeira, processo n.º 1917-AFN, abrangendo vários prédios rústicos sítos as freguesias da Castanheira, Gagos e São Pedro de Jarmelo, município da Guarda, com a área de 483 ha.

3.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos, sítos nas freguesias da Castanheira e Gagos, município da Guarda, com a área de 1286 ha.

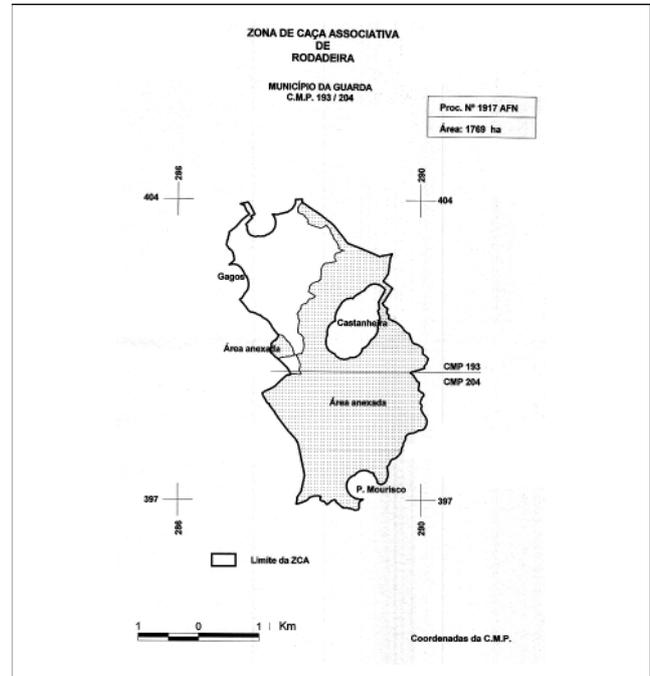
4.º Esta zona de caça, após a sua renovação e anexação dos terrenos acima referidos, ficará com a área total de

1769 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

5.º Esta anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

6.º É revogada a Portaria n.º 382/94, de 16 de Junho.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 28 de Novembro de 2008.



### Portaria n.º 1439/2008

de 10 de Dezembro

Pela Portaria n.º 10/2004, de 10 de Janeiro, foi criada a zona de caça municipal da Cota (processo n.º 3538-AFN), situada no município de Viseu, e transferida a sua gestão para a Associação de Caça e Pesca da Cota.

A entidade titular requereu agora a anexação e a exclusão de alguns terrenos à referida zona de caça.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 11.º, 26.º e 28.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

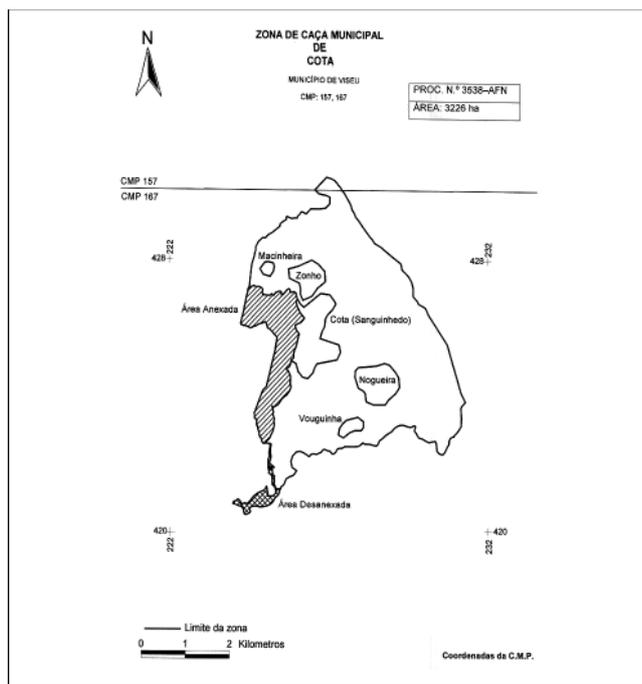
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos com a área de 392 ha e excluídos outros com a área de 45 ha, todos sítos na freguesia da Cota, município de Viseu.

2.º Após a anexação e exclusão acima referida a zona de caça ficará com a área total de 3226 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

3.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 28 de Novembro de 2008.



## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

### Decreto Legislativo Regional n.º 39/2008/M

#### Estabelece princípios relativos à institucionalização da concertação, diálogo e consulta em matérias de administração pública da Região

A estratégia de desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, definida no respectivo Plano de Desenvolvimento Económico e Social para 2007-2013 (PDES), integra um conjunto de prioridades temáticas respeitantes à administração pública da Região, entre as quais consta o recurso a mecanismos de articulação interinstitucional, designadamente a concretização de relações de cooperação não só entre organismos públicos regionais mas também entre estes e os da administração local e, ainda, entre estes e os agentes económicos e sociais e as respectivas associações representativas.

A necessidade de desenvolvimento de canais de consulta e de diálogo entre partes interessadas no sector da administração pública regional deu lugar, através do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2001/M, de 23 de Agosto, à criação do Conselho Regional para a Modernização Administrativa, órgão de natureza consultiva, circunscrito a matérias relativas à modernização administrativa.

A aposta na criação de instrumentos que viabilizem e tornem actuante o relacionamento entre parceiros da Administração Pública aponta no sentido do fortalecimento da consulta e da concertação, bem como no alargamento do leque de matérias abrangíveis nestas. Importa que os processos de execução e de decisão pública possam colher o fruto da concretização do princípio da participação social.

No presente diploma, estabelecem-se os princípios a que deve obedecer a instituição do órgão de concertação e consulta em matéria de Administração Pública, o qual

deverá funcionar junto do Governo Regional e a esse nível ser concretizado, substituindo o Conselho Regional para a Modernização Administrativa.

Foram ouvidas a Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira, a delegação regional da Associação Nacional de Freguesias e as associações sindicais representativas dos trabalhadores da administração pública da Região.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 1 do artigo 232.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *qg*) do artigo 40.º e do n.º 1 do artigo 41.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho, decreta o seguinte:

### Artigo 1.º

#### Objecto

O presente diploma estabelece os princípios a que deve obedecer a institucionalização da concertação e consulta em matéria de administração pública da Região.

### Artigo 2.º

#### Natureza e atribuições

1 — A concertação e consulta em matérias de Administração Pública desenvolvem-se através de órgão próprio, de natureza consultiva, o qual funcionará junto do organismo governamental com atribuições na respectiva área.

2 — O órgão a que se refere o número anterior visa promover e assegurar a participação dos parceiros sociais no processo de definição e de acompanhamento da execução da política no sector da administração pública da Região.

### Artigo 3.º

#### Competências

Para a prossecução das suas atribuições, sem prejuízo de outras competências que se prevejam em sede regulamentar, compete ao órgão a que se refere o presente diploma:

*a*) Fazer propostas ao membro do Governo Regional responsável pela área da Administração Pública sobre medidas necessárias ao desenvolvimento das políticas no respectivo sector;

*b*) Elaborar recomendações no âmbito das matérias que se inserem nas suas atribuições;

*c*) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos inseridos nas correspondentes atribuições, que lhe sejam apresentados por iniciativa do seu presidente ou por parte dos respectivos membros, neste caso em condições a regulamentar.

### Artigo 4.º

#### Representatividade e coordenação

O órgão referido nos artigos anteriores integrará, designadamente, representantes do Governo Regional, das associações representativas dos trabalhadores da Administração Pública e das entidades da administração local, sendo coordenado pelo dirigente máximo do organismo

com atribuições em matéria de Administração Pública, o qual presidirá.

#### Artigo 5.º

##### Regulamentação

Por decreto regulamentar regional é definida a designação e composição do órgão a que se refere o presente diploma, bem como a sua organização, funcionamento e demais aspectos necessários à concretização do regime de concertação e consulta em matéria de administração pública da Região.

#### Artigo 6.º

##### Revogação

Com a entrada em vigor do decreto regulamentar regional referido no artigo anterior é revogado o Decreto Legislativo Regional n.º 24/2001/M, de 23 de Agosto.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 30 de Outubro de 2008.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim d'Olival Mendonça*.

Assinado em 28 de Novembro de 2008.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Antero Alves Monteiro Diniz*.

### Decreto Legislativo Regional n.º 40/2008/M

#### Adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de Outubro, que aprovou o Regime do Balanço Social

A obrigação de elaboração do balanço social na Administração Pública foi instituída pelo Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de Outubro, que previa a sua aplicação directa às Regiões Autónomas.

O tempo decorrido desde a aprovação desse diploma, aliado à constatação de várias debilidades do mesmo, particularmente ao nível dos mapas, bem como às dúvidas que se levantaram, nomeadamente quanto às autarquias locais sediadas na Região Autónoma da Madeira, justificam a sua adaptação à realidade regional.

A presente adaptação visa também satisfazer a pretensão do Governo Regional em elaborar um balanço social regional que permita dar aos responsáveis políticos uma visão global da administração pública regional.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira decreta, ao abrigo das alíneas *a)* do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, e *qq)* do artigo 40.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, e revisto pelas Leis n.ºs 130/99 e 12/2000, de 21 de Agosto e de 21 de Junho, respectivamente, e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de Outubro, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Obrigatoriedade do balanço social

1 — Os serviços e organismos da administração regional autónoma e da administração local sediada na Região Autónoma da Madeira englobados na previsão do n.º 1 do

artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de Outubro, deverão elaborar o balanço social com os dados constantes do formulário anexo a esse diploma, acrescido dos elementos a que se refere o anexo I junto ao presente diploma.

2 — Os serviços e organismos referidos no número anterior que tenham menos de 50 trabalhadores deverão elaborar o balanço social nos termos do anexo II junto ao presente diploma.

3 — Os organismos previstos no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de Outubro, encontram-se obrigados ao disposto no presente diploma caso tenham ao seu serviço pessoal com vínculo à Administração Pública e apenas em relação a estes.

#### Artigo 2.º

##### Conteúdo

1 — Os serviços poderão, excepcionalmente, elaborar o respectivo balanço social sem observar os mapas constantes dos formulários do balanço social, devendo, nesse caso, garantir a compatibilidade com os dados apurados.

2 — O serviço do Governo Regional com competência em matéria de Administração Pública disponibilizará na sua página electrónica os modelos de balanço social para descarregamento pelos serviços.

#### Artigo 3.º

##### Destinatário e prazo de envio

O balanço social deverá ser enviado, até 15 de Abril de cada ano, ao serviço do Governo Regional com competência em matéria de Administração Pública.

#### Artigo 4.º

##### Forma de envio e publicidade

1 — O envio do balanço social deverá ser efectuado, preferencialmente por correio electrónico, para [drapl.vp@gov-madeira.pt](mailto:drapl.vp@gov-madeira.pt).

2 — Os serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação do presente diploma deverão promover a publicitação do respectivo balanço social, designadamente através da respectiva página electrónica.

#### Artigo 5.º

##### Alteração

Os mapas do balanço social a elaborar pelos serviços poderão ser alterados por portaria do membro do Governo Regional que tiver a seu cargo a Administração Pública.

#### Artigo 6.º

##### Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 30 de Outubro de 2008.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim d'Olival Mendonça*.

Assinado em 28 de Novembro de 2008.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Antero Alves Monteiro Diniz*.

## ANEXO I

## Mapas complementares para serviços com mais de 50 trabalhadores

(a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º)

7	DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA POR CONCELHOS		Dirigente	Técnico Superior	Técnico	Técnico-profissional	Informática	Administrativo	Auxiliar	Operário	Total
7.1	Calheta	H									0
		M									0
		T	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7.2	Câmara de Lobos	H									0
		M									0
		T	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7.3	Funchal	H									0
		M									0
		T	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7.4	Machico	H									0
		M									0
		T	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7.5	Ponta do Sol	H									0
		M									0
		T	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7.6	Porto Moniz	H									0
		M									0
		T	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7.7	Porto Santo	H									0
		M									0
		T	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7.8	Ribeira Brava	H									0
		M									0
		T	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7.9	Santa Cruz	H									0
		M									0
		T	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7.10	Santana	H									0
		M									0
		T	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7.11	São Vicente	H									0
		M									0
		T	0	0	0	0	0	0	0	0	0

8	COBERTURA DE QUADROS	Nº de lugares		
		Previstos	Preenchidos	%
8.1	Dirigente			
8.2	Técnico superior			
8.3	Técnico			
8.4	Técnico profissional			
8.5	Informática			
8.6	Administrativo			
8.7	Operário			
8.8	Auxiliar			
8.9	Total			

## ANEXO II

## Mapas a elaborar por serviços com menos de 50 trabalhadores

(a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º)

1	RECURSOS HUMANOS	Dirigente	Técnico Superior	Pessoal Médico	Pessoal Enfermagem	Pessoal Docente	Técnico	Técnico-profissional	Informática	Administrativo	Auxiliar	Operário	Outros	Total
		H	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.1	Total efectivos	M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		T	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		H												0
1.1.1	Nomeação	M												0
		T	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		H												0
1.1.2	Contrato a termo	M												0
		T	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		H												0
1.1.3	Outros	M												0
		T	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.1.4	Total	T	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

1.2	ESTRUTURA ETÁRIA	Homens	Mulheres	Total
	Até 18 anos			0
	18-24			0
	25-29			0
	30-34			0
	35-39			0
	40-44			0
	45-49			0
	50-54			0
	55-59			0
	60-64			0
	65-69			0
	70 e mais			0
1.3	ESTRUTURA ANTIGUIDADES	Homens	Mulheres	Total
	Até 5 anos			0
	5-9			0
	10-14			0
	15-19			0
	20-24			0
	25-29			0
	30-35			0
	Mais de 36			0
1.4	ESTRUTURA HABILITACIONAL	Homens	Mulheres	Total
	Menos de 4 anos de escolaridade			0
	4 anos de escolaridade			0
	6 anos de escolaridade			0
	9 anos de escolaridade			0
	11 anos de escolaridade			0
	12 anos de escolaridade			0
	Bacharelato ou curso médio			0
	Licenciatura			0
	Mestrado			0
	Doutoramento			0

### Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 28/2008/M

#### Aprova o Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2009

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, reunida em Plenário em 19 de Novembro de 2008, resolveu, nos termos dos artigos 5.º, alínea *a*), e 49.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2000, de 27 de Abril, aprovar o Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2009, que faz parte integrante da presente resolução.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 19 de Novembro de 2008.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim d'Olival Mendonça*.

**Mapa de desenvolvimento das receitas para 2009**

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	Importâncias em euros			
				Artigo	Grupo	Capítulo	Total
			<b>Receitas correntes</b>				
05			Rendimentos da propriedade:				
	02		Juros — Sociedades financeiras:				
		01	Bancos e outras instituições financeiras .....	18 000	18 000	18 000	
06			Transferências:				
	04		Administração Regional:				
		02	Região Autónoma da Madeira:				
		01	Funcionamento normal .....	15 357 900	15 357 900	15 357 900	
07			Venda de bens e serviços correntes:				
	01		Venda de bens:				
		08	Mercadorias .....	12 000	12 000	12 000	
08			Outras receitas correntes:				
	01		Outras:				
		99	Outras .....	5 000	5 000	5 000	
			<i>Total das receitas correntes .....</i>				15 392 900
			<b>Receitas de capital</b>				
10			Transferências de capital:				
	04		Administração Regional:				
		02	Região Autónoma da Madeira:				
		01	Funcionamento normal .....	1 617 400	1 617 400	1 617 400	
15			Reposições não abatidas nos pagamentos:				
	01		Reposições não abatidas nos pagamentos:				
		01	Reposições não abatidas nos pagamentos .....	3 600	3 600	3 600	
			<i>Total das receitas de capital .....</i>				1 621 000
			<i>Total das receitas .....</i>				17 013 900
			<i>Total orçamentado .....</i>				17 013 900

Mapa do desenvolvimento das despesas para 2009

(Em euros)

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Alinea	Designação	Alinea	Rubrica	Subagrupamento	Agrupamento	Total
01	01			<b>Despesas correntes</b>					
				Despesas com o pessoal:					
				Remunerações certas e permanentes:					
		01		Titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos:					
			A	Vencimentos — Presidente . . . . .	69 900				
			B	Vencimentos — Vice-Presidentes . . . . .	155 700				
			C	Vencimentos — Deputados . . . . .	2 230 700	2 456 300			
		02		Orgãos sociais:					
			A	Remuneração — Membros do Conselho de Administração . . .	51 400	51 400			
		03		Pessoal dos quadros — Regime de função pública:					
			A	Vencimentos — Membros do Gabinete da Presidência . . . . .	220 800				
			B	Vencimentos — Membros dos Gabinetes das Vice-Presidências . . . . .	132 500				
			C	Vencimentos — Membros do Gabinete do Secretário-Geral . . . . .	75 900				
			D	Vencimentos — Pessoal do quadro . . . . .	975 900	1 405 100			
		06		Pessoal contratado a termo . . . . .		5 000			
		08		Pessoal aguardando aposentação . . . . .		20 000			
		11		Representação:					
			A	Presidente . . . . .	23 100				
			B	Secretário-Geral . . . . .	18 600				
			C	Chefe de Gabinete . . . . .	18 600				
			D	Assessor . . . . .	12 400				
			E	Adjuntos dos Gabinetes da Presidência e das Vice-Presidências . . . . .	46 500				
			F	Director de Serviços ou equiparado . . . . .	7 500				
			G	Chefe de Divisão . . . . .	4 700	131 400			
		12		Suplementos e Prémios:					
			A	Suplemento especial de trabalho . . . . .	559 800				
			B	Suplemento de risco . . . . .	15 000				
			C	Vice-Presidentes . . . . .	50 400				
			D	Presidentes dos Grupos Parlamentares . . . . .	50 700				
			E	Secretários e Vice-Secretários da Mesa da Assembleia . . . . .	20 300	696 200			
		13		Subsídio de refeição . . . . .		79 000			
		14		Subsídios de férias e de Natal . . . . .		242 800			
		15		Remuneração por doença e maternidade/paternidade . . . . .		49 200	5 136 400		
	02			Abonos variáveis ou eventuais:					
		04		Ajudas de custo:					
			A	Deputados . . . . .	24 600				
			B	Membros dos Gabinetes da Presidência., Vice-Presidência: Secretário-Geral e funcionários . . . . .	3 700	28 300			

(Em euros)

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Alinea	Designação	Alinea	Rubrica	Subagrupamento	Agrupamento	Total	
02	03	05		Abono para falhas .....		1 200	338 200	7 803 700		
		12		Indemnizações por cessação de funções:						
			A	Subsídio de reintegração .....	17 800					
			B	Indemnização mensal .....	189 500	207 300				
		13		Outros suplementos e prémios:						
			A	Reuniões do Conselho de Administração .....	21 000	22 000				
			B	Subsídios por prolongamento das sessões plenárias .....	1 000					
		14		Outros abonos em numerário ou espécie:						
			A	Trabalho em dias de descanso semanal .....	56 600	79 400				
			B	Subsídio de Insularidade .....	21 000					
			Z	Outros .....	1 800					
				Segurança Social:						
			03		Subsídio familiar a crianças e jovens:					
				A	Deputados .....	1 300				13 600
				B	Funcionários .....	12 300				
			04		Outras prestações familiares .....					5 000
			05		Contribuições para a Segurança Social:					
				A	Caixa Geral de Aposentações .....	492 000				676 500
			B	Segurança Social .....	184 500					
		06		Acidentes em serviço e doenças profissionais .....		1 100				
		08		Outras pensões:						
			A	Subvenção vitalícia .....	1 537 500	1 632 900				
			B	Subvenção de sobrevivência .....	16 600					
			C	Encargos com fundos de pensões .....	44 300					
			D	Outras .....	34 500					
				Aquisição de bens e serviços:						
		01		Aquisição de bens:						
		02	Combustíveis e lubrificantes .....		6 500					
		04	Limpeza e higiene .....		16 000					
		07	Vestuário e artigos pessoais .....		25 000					
		08	Material de escritório .....		90 000					
		11	Material de consumo clínico .....		300					
		12	Material de transporte — Peças .....		5 000					
		13	Material de consumo hoteleiro .....		1 000					
		14	Outro material — Peças .....		500					
		15	Prémios, condecorações e ofertas .....		25 000					
		16	Mercadorias para venda .....		15 000					
		17	Ferramentas e utensílios .....		300					
		18	Livros e documentação técnica .....		2 000					
		19	Artigos honoríficos e de decoração .....		5 000					
						2 329 100				

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Alinea	Designação	Alinea	Rubrica	Subagrupamento	Agrupamento	Total	
04	02	20		Material de educação, cultura e recreio .....		20 000	283 100			
		21		Outros bens:						
			A	Actividades lúdico-desportivas .....	1 500					
			B	Outros .....	70 000	71 500				
				Aquisição de serviços:						
			01	Encargos das instalações:						
				A	Água .....	16 500				
				B	Electricidade .....	38 800				
				C	Outras .....	4 700				60 000
			02	Limpeza e higiene .....		110 000				
			03	Conservação de bens .....		290 600				
			04	Locação de edifícios .....		170 000				
			08	Locação de outros bens .....		300 000				
			09	Comunicações:						
				A	Acessos à Internet .....	25 000				
				B	Comunicações fixas de dados .....	5 000				
				C	Comunicações fixas de voz .....	100 000				
				D	Comunicações móveis .....	48 000				
				E	Outros serviços de comunicações .....	5 000				183 000
			10	Transportes .....		40 000				
			11	Representação dos Serviços .....		60 000				
			12	Seguros .....		100 000				
			13	Deslocações e estadas .....		120 000				
			14	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria .....		120 000				
			15	Formação .....		25 000				
	16	Seminários, exposições e similares .....		2 500						
	17	Publicidade .....		30 000						
	18	Vigilância e segurança .....		240 000						
	19	Assistência técnica .....		290 000						
	20	Outros trabalhos especializados .....		20 000						
	25	Outros serviços:								
		A	Emolumentos do Tribunal de Contas .....	30 000						
		B	Actividade editorial .....	15 000						
		C	Actividades lúdico-desportivas .....	7 500						
		Z	Outros .....	95 000	147 500					
			Transferências correntes:			2 308 600	2 591 700			
	07	Instituições s/ fins lucrativos:								
		01	Instituições s/ fins lucrativos .....		500	500				
	08	Famílias:								
		02	Outras:							
			A	Verbas para os gabinetes dos grupos parlamentares .....	4 550 000					
			B	Subvenção .....	435 000					

(Em euros)										
Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Alinea	Designação	Alinea	Rubrica	Subagrupamento	Agrupamento	Total	
06	09	01	C	Bolsas de estudo . . . . .	10 000	4 995 000	4 995 000			
				Resto do mundo:						
	Resto do mundo — União Europeia — Instituições . . . . .			1 000	1 000	4 996 500				
	Outras despesas correntes:									
02	03	Diversas:								
		Outras . . . . .		1 000	1 000	1 000				
				<i>Total das despesas correntes . . . . .</i>					15 392 900	
				<b>Despesas de Capital</b>						
07	01	Aquisição de bens de capital:								
		Investimentos:								
		03	Edifícios . . . . .			1 200 000				
		06	Material de transporte . . . . .			30 000				
		07	Equipamento de informática . . . . .			150 000				
		08	Software informático . . . . .			30 000				
		09	Equipamento administrativo . . . . .			35 000				
		10	Equipamento básico . . . . .			70 000				
		11	Ferramentas e utensílios . . . . .			1 000				
		12	Artigos e objectos de valor . . . . .			5 000				
		15	Outros investimentos . . . . .			100 000		1 621 000	1 621 000	
				<i>Total das despesas de capital . . . .</i>					1 621 000	
				<i>Total orçamentado . . . . .</i>					17 013 900	

*I SÉRIE*



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 5%)

€ 1,60



*Diário da República Electrónico:* Endereço Internet: <http://dre.pt>  
Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Tel.: 21 781 0870 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa